



PROCESSO DE DESTITUIÇÃO 01/2026
ART 221 REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Rio Negro/PR

Representado: Odair Pereira

Representantes: Maria Célia Conte, Elcio Josué Colaço e João Alves

Na forma do art. 221 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro- Paraná, fica **AUTUADO** o processo de destituição do Presidente da Mesa Diretora.

Rio Negro, PR, 10 de Fevereiro de 2026.


Luiz Felipe Stafin

Vice Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, PR.

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – PARANÁ

REPRESENTAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Os Vereadores **Maria Célia Conte**, **Elcio Josué Colaço** e **João Alves**, no exercício de seus mandatos parlamentares, com fundamento no **art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e do Plenário, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do **Presidente da Mesa Diretora, Vereador ODAIR PEREIRA – PL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA COMPETÊNCIA E DO CABIMENTO

A presente representação é cabível nos termos do **art. 221 do Regimento Interno**, que autoriza a instauração de procedimento próprio para apuração de infrações regimentais praticadas por membro da Mesa Diretora.

O **art. 22, § 6º, do Regimento Interno** prevê expressamente a possibilidade de **destituição de membro da Mesa**, inclusive do Presidente, nos casos de **omissão, ineficiência no desempenho de suas atribuições ou descumprimento do Regimento Interno**, hipóteses que, como se demonstrará, encontram-se plenamente caracterizadas.

II – DOS FATOS

FATO 1 – OMISSÃO NA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DE VETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Em **22 de abril de 2025**, foi regularmente protocolada e recebida pela Câmara Municipal a **mensagem de veto integral do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 9/2025**, de autoria da Vereadora **Milene Torres Gonçalves Stall**, que instituía o denominado “Programa Esporte Solidário”.

O veto fundamentou-se, dentre outros pontos, na violação ao **art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, por tratar de matéria afeta à organização e atribuições da **Secretaria Municipal de Esportes**, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Após a leitura do veto em Plenário, incumbia ao Presidente da Câmara Municipal, como dever funcional expresso no Regimento Interno:

1. Encaminhar o veto à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, para emissão de parecer;
2. Submeter o veto à **votação no prazo máximo de 30 (trinta) dias**;
3. Ultrapassado o prazo, **incluir o veto na primeira sessão subsequente**, com **sobrestamento de todas as demais proposições**, até sua deliberação.



Todavia, **nenhuma dessas providências foi adotada**. O veto:

- Não foi encaminhado à Comissão competente;
- Não foi incluído em pauta dentro do prazo regimental;
- Não ensejou o sobrestamento da pauta legislativa.

Tal conduta caracteriza **grave omissão funcional**, em afronta direta às atribuições regimentais do Presidente, notadamente os deveres de **dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos, encaminhar matérias às Comissões, controlar prazos e fazer cumprir o Regimento Interno**.

Trata-se de omissão **objetiva, comprovável e juridicamente relevante**, com prejuízo concreto ao regular funcionamento do processo legislativo.

FATO 2 – DESCUMPRIMENTO REITERADO DO LIMITE REGIMENTAL DE DURAÇÃO DAS SESSÕES

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece **limite máximo de duração das sessões ordinárias**, atribuindo ao Presidente da Mesa a responsabilidade expressa de **cronometrar o tempo da sessão, do expediente e da ordem do dia**, anunciando formalmente o início e o encerramento dos trabalhos.

O Art. 108 §2º, inciso I estabelece que estará sujeito a deliberação do plenário a prorrogação da seção:

Art. 108. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador(a) ou de Comissão, feito ao(a) Presidente, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do(a) Vereador(a).

...

§2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

Entretanto, ao longo do **ano legislativo de 2025**, ao menos **três sessões ordinárias ultrapassaram significativamente o limite máximo regimental**, sem qualquer:

- Justificativa formal;
- Deliberação plenária;
- Medida corretiva por parte da Presidência.

As irregularidades podem ser constatadas, de forma inequívoca, por meio das atas e gravações oficiais das sessões, disponíveis nos seguintes links:

Ata Eletrônica da 33ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª Legislatura
Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 07/10/2025 - 19:00 ;
Encerramento: 07/10/2025 - 22:20

https://sapl.rionegro.pr.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/187/ata/ata_eletronica_da_33a_ordinaria_da_1a_sessao_legislativa_da_36a_legislatura.pdf

<https://www.youtube.com/live/8UBBJDBQoPQ>

Ata Eletrônica da 28ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª Legislatura
Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 02/09/2025 - 19:00 ;
Encerramento: 02/09/2025 - 22:13

https://sapl.rionegro.pr.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/178/ata/ata_eletronica_da_28a_ordinaria_da_1a_sessao_legislativa_da_36a_legislatura.pdf

<https://www.youtube.com/live/2OglvC5hBio>

Ata Eletrônica da 29ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª Legislatura
Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 09/09/2025 - 19:00
; Encerramento:

<https://sapl.rionegro.pr.leg.br/relatorios/179/sessao-plenaria-pdf>

<https://www.youtube.com/live/dJYxuXZPIs4>

A reiteração da conduta evidencia **ineficiência administrativa, falta de controle regimental e descumprimento consciente do dever funcional**, afastando qualquer alegação de erro isolado ou tolerável.

FATO 3 – VIOLAÇÃO DO RITO LEGISLATIVO NA VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025 (LOA)



Durante a tramitação do **Projeto de Lei nº 60/2025 – Lei Orçamentária Anual**, foi apresentada a **Emenda nº 17**, a qual:

- Foi colocada em **discussão e votação no mesmo dia de sua apresentação**;
- **Não foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes**, especialmente à **Comissão de Legislação Justiça e Redação**;
- **Não recebeu parecer técnico prévio**, em flagrante violação ao rito legislativo.

Conforme se verifica na gravação da **41ª Sessão Ordinária de 2025**, por volta de **1h18min** (<https://www.youtube.com/watch?v=KQ4Eig9pQEQ>), a emenda foi apreciada sem a observância das etapas regimentais obrigatórias.

O Regimento Interno é expresso ao determinar que **toda proposição sujeita à deliberação do Plenário deve, previamente, ser analisada pelas Comissões competentes**, sendo tal etapa **indispensável à validade do processo legislativo**.

Art. 131. Recebida qualquer proposição escrita que dê início ao processo legislativo, será encaminhada ao(a) Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação, com a leitura na hora do expediente da primeira sessão ordinária após o recebimento.

...

§7º Apresentado substitutivo ou emendas, o projeto será devolvido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que sobre eles emitirá parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§8º Se o parecer for contrário à aprovação das emendas, estas só serão deliberadas se o parecer for rejeitado pelo Plenário.

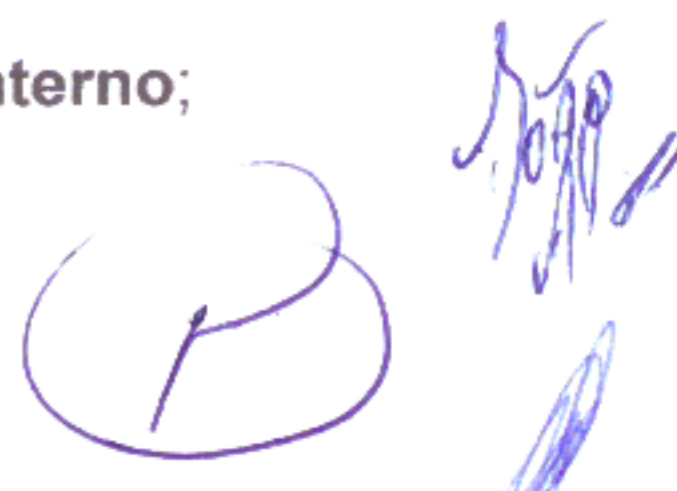
§9º No segundo turno não haverá a apresentação de substitutivo e as emendas só poderão ser apresentadas por Comissão ou por, no mínimo, 3 (três) Vereadores(as), aplicando-se o disposto nos §§ 7º e 8º do caput deste artigo.

A omissão do Presidente em **encaminhar a emenda à Comissão de Legislação Justiça e Redação**, uma vez que que é de sua competência manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais para orientação do Plenário, e em **impedir sua votação irregular** resultou na aprovação de proposição **posteriormente reconhecida como inconstitucional e ilegal**, induzindo Vereadores a erro e comprometendo a **higidez do processo legislativo orçamentário**.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As condutas acima descritas configuram, de forma inequívoca:

- **Omissão funcional**;
- **Ineficiência no exercício da Presidência**;
- **Descumprimento reiterado do Regimento Interno**;



- **Prejuízo concreto à legalidade, à segurança jurídica e à regularidade dos atos legislativos.**

Tais hipóteses enquadram-se diretamente no **art. 22, § 6º, do Regimento Interno**, que autoriza a **destituição de membro da Mesa Diretora**, inclusive do Presidente.

Ressalte-se, ainda, que o **art. 150 do Regimento Interno** dispõe que as sessões plenárias devem ser **gravadas integralmente e sem cortes**, em meio audiovisual e sonoro, devidamente identificadas e arquivadas por, no mínimo, **100 (cem) anos**, possuindo **caráter documental comprobatório**, uma vez que **substituem a lavratura em ata**.

Dessa forma, as gravações oficiais das sessões constituem **prova documental plena** das infrações ora narradas.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requerem os Vereadores representantes:

1. O **recebimento da presente representação**, com sua **leitura em Plenário**;
2. A **instauração do procedimento regimental cabível**, assegurando-se ao representado o **contraditório e a ampla defesa**;
3. Ao final, a **destituição do Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro**, nos termos do **art. 22, § 6º, do Regimento Interno**;
4. A adoção de todas as **demais providências administrativas e regimentais necessárias**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Negro – PR, 09 de fevereiro de 2026.

Maria Célia Conte
Vereadora – União Brasil

Elcio Josué Colaço
Vereador - PSD

João Alves
Vereador - PP